



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 35/2020 21/05/2020 16:10	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 27/Maio/2020	Comissões: CCJL, CDEFECO 27/05/2020	APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 04/06/2020
--	--	--	--

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, em Regime de Urgência, o Projeto de Lei no qual o Legislativo autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e transferir recursos financeiros à Fundação Universidade de Caxias do Sul, na ordem de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil, reais) para ampliação do Hospital Geral de Caxias do Sul e instalação do Hospital Materno Infantil.

O aporte financeiro à entidade hospitalar revela-se importante alento para a continuidade das obras do prédio anexo ao Hospital Geral.

Destaca-se, o objeto pretendido é perseguido pelos entes, já faz algum tempo, ao menos desde meados de 2014, ano em que as partes firmaram um Termo de Cooperação, sob o nº 893/2014 (doc. anexo), também visando o repasse de recursos para a ampliação do complexo hospitalar e instalação da ala materno infantil. Contudo, os desdobramentos seguintes, muito em conta da recessão econômica que se seguiu no período, não permitiu a conclusão do pacto.

Agora, como bem sinalizado pelo presidente da FUCS, no ofício nº 186/2020 DIRE de apresentação do PLANO DIRETOR DO HOSPITAL GERAL, demonstrando o Projeto Arquitetônico e a Planta Baixa de todo o complexo (doc. anexo), as partes ensaiam a retomada na conjugação de esforços para a continuidade das obras e realização do aumento da estrutura hospitalar.

Isso porque, segundo informações da Direção do HG, também depreendidas pela leitura do projeto arquitetônico, concluído o feito e entrando em pleno funcionamento todas as dependências do complexo, o aumento percentual da oferta de serviços pelo ganho de capacidade instalada, ultrapassa os 60%, se não vejamos:

1. Considerando a finalização das obras/reformas, o impacto no aumento da oferta de leitos disponibilizados à população passaria de, atuais, 237 para 355, ou seja, um ganho real de 118 leitos, distribuídos nas seguintes especialidades de serviços:

- 1.1. 20 leitos de UTI Adulto;
- 1.2. 11 leitos de UTI Pediátrica;
- 1.3. 10 leitos de UTI Neonatal e
- 1.4. 87 leitos de internação (salientamos que, após a conclusão das obras, estes 87 novos leitos serão distribuídos no prédio anexo e também no prédio principal).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

2. Ainda, com a ampliação da estrutura, a partir do funcionamento do prédio anexo, haverá um remanejamento dos espaços do bloco principal, aumentando a capacidade instalada do pronto socorro e mais 13 leitos, passando dos atuais 09 para 22 leitos;

3. Bem como, com a readequação e melhor distribuição dos espaços hoje disponíveis, haverá a possibilidade de ampliar o serviço de imagenologia instalado no prédio principal.

Nesse sentido, com base nos números acima, o ganho para a assistência da saúde local e regional revela-se exponencial, sendo incontestável que a realização do objeto pretendido promove substancialmente o interesse público municipal. Ainda mais se considerarmos que o Hospital Geral é 100% SUS, ou seja, destina a integralidade dos seus serviços, somente para usuários do SUS. Soma-se a isso, o fato desse Hospital ser qualificado pelo Ministério da Saúde como Hospital de Excelência.

Cabe ainda destacar, que a realização desse projeto visa suprir uma deficiência histórica e de âmbito nacional, qual seja: o baixo número de leitos disponíveis na Rede Pública, em que, segundo dados da equipe do Projeto Avaliação de Desempenho do Sistema de Saúde (Proadess) do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (Icict/Fiocruz), publicado em abril/2019, no seu 4º Boletim Informativo, Intitulado *Monitoramento da assistência hospitalar no Brasil (2009-2017)*, o SUS possui 1,72 leitos para cada mil habitantes, número inferior ao estabelecido pela Portaria GM/MS nº 1101/2002 (vigente até 1º outubro de 2015, substituída pela Prt. GM/MS nº 1631/2015), que era de 2,5 a 3,0 leitos para cada mil habitantes, ou seja, o SUS disponibiliza menos da metade do recomendado.

Nesse condão, conforme destacado anteriormente, a conclusão das obras do prédio anexo do Hospital Geral, já delonga irrazoável, uma vez que, até o fechamento da presente motivação, estamos atravessando um cenário de pandemia global de Corona Vírus, em que as autoridades políticas se apressam em decretar ações e medidas de urgência, na tentativa de conter o avanço da pandemia e evitar o colapso do Sistema Público de Saúde, Dessa forma, num simples exercício de silogismo, se as obras de ampliação do Hospital Geral já estivessem sido concluídas e a nova estrutura em pleno funcionamento, Caxias e região, lograriam a vantagem de poder contar com mais 118 leitos para as ações e estratégias epidemiológicas.

Portanto, a conclusão desse expediente visando a transferência dos recursos financeiros, por lei autorizativa ou instrumento que o valha, eleva-se como necessidade premente do interesse público e recíproco dos entes envolvidos.

Isto posto, e na certeza da acolhida do presente Projeto de Lei, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 21 de maio de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI nº 35/2020

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e transferir recursos financeiros à Fundação Universidade de Caxias do Sul, para ampliação do Hospital Geral de Caxias do Sul e instalação do Hospital Materno Infantil.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Universidade de Caxias do Sul, mantenedora do Hospital Geral de Caxias do Sul, inscrito no CNPJ nº 88.648.761/0018-43, para auxílio das obras destinadas à ampliação do complexo hospitalar e instalação do Hospital Materno Infantil.

Art. 2º O valor a ser repassado, em parcela única, totaliza R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para a transferência do valor com a seguinte classificação:

- 02 – Executivo, Administração Direta
- 09 – Secretaria Municipal da Saúde
- 28 – Encargos Especiais
- 845 – Outras Transferências
- 0001 – Saúde
- 3075 – Apoio às Entidades Relacionadas à Saúde Pública
- 4.4.50.42.00.00.00.00 – Auxílios
- 0001 – Recurso Livre

Art. 4º Servirá de recurso para atender essa transferência parte do valor recebido do Órgão 01 - Câmara Municipal de Vereadores, em devolução parcial do duodécimo recebido de 2020, através do vínculo 0001 – Recurso Livre.

Art. 5º O disposto na presente Lei integrará a Lei nº 8.192, de 05 de Junho de 2017 (Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2018 a 2021), a Lei nº 8.438 de 11 de Outubro de 2019 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020), e a Lei nº 8.471 de 19 de Dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020), no que couber.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos transferidos deverá observar as disposições das normas do Sistema de Controle Interno Municipal e as demais legislações pertinentes à matéria.

Parágrafo único. Os recursos recebidos serão depositados em conta específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL